



LEI Nº 698

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de cargos de *Agentes Comunitários de Saúde*, regulariza a carreira e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE TRINDADE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Trindade, vinculados a Secretaria de Saúde, 60 (sessenta) cargos de Agente Comunitário de Saúde, símbolo ACS, matriz de vencimentos I, classe I, faixa salarial A, com remuneração mensal de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que serão providos por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

**§1º** - Os ocupantes de cargo de Agente Comunitário de Saúde- ACS, terão suas atividades regulamentadas pela Lei Federal nº 11.350 de 05.10.2006.

a) - Os Agentes Comunitários de Saúde, admitidos e enquadrados pelo Município de Trindade-PE, submetem-se ao regime estatutário, conforme Lei Municipal de 664 de 23.08.2005.

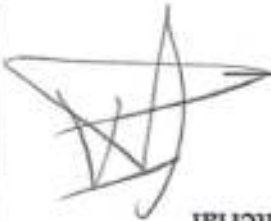
b) - Os ocupantes do cargo de que trata o caput deste artigo, contribuirão para o Fundo Previdenciário Municipal.

**§2º** - Os atuais servidores contratados como Agentes Comunitários de Saúde serão nomeados e enquadrados para os cargos criados, na forma do art. 1º desta Lei, desde que preencham os seguintes requisitos, devendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP.: 56.250-000 TRINDADE - PE  
TELEFONE: (071) 3870.1545 - FAX: (071) 3870.1545 - C.N.P.J. - 11.040.912/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



§3º - Os Agentes Comunitários de Saúde de Trindade-PE, receberão instrumentos e equipamentos de trabalho necessários ao uso de visitas domiciliares onde mantem contato com doenças contagiosas, material

§2º - Em face do enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito da estrutura administrativa, será assegurada a contagem do tempo de serviço de cada Agente Comunitário de Saúde, a partir do ingresso nas suas atividades, cuja anotação será contada na sua ficha funcional;

§1º - A Comissão responsável pelo enquadramento será composta por três representantes da Secretaria de Administração do Município;

Art. 2º - O Município, em até 30 (trinta) dias, promoverá o enquadramento do pessoal de que trata o art. 1º, § 3º desta lei, com salário fixado, fazendo as anotações cadastrais perante o órgão de pessoal e nas fichas financeiras.

§3º - Os requisitos tratados neste artigo devem ser apurados em processo administrativo individualizado e submetidos à avaliação de Comissão Especial a ser criada pela Secretaria de Saúde, que emitirá seu posicionamento em forma de resolução e, em seguida, submeterá o assunto à decisão final do Prefeito de Trindade.

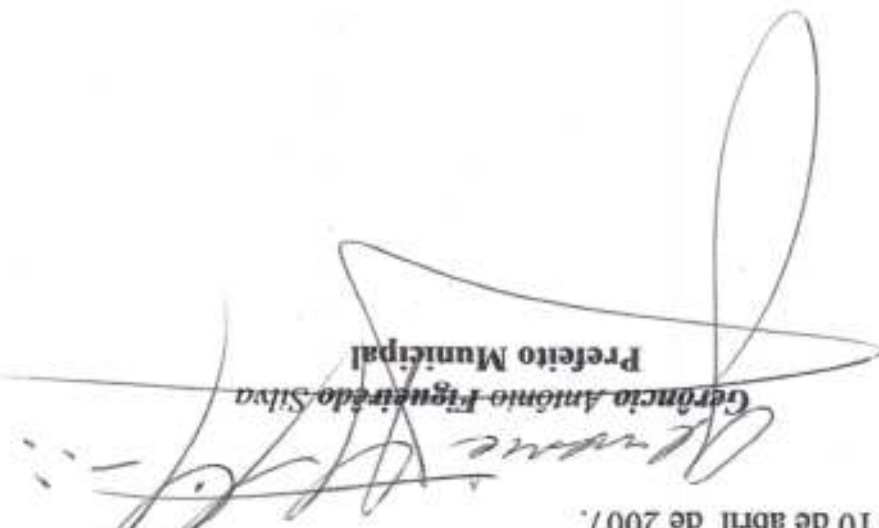
V - manter inalterados os requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal, para caso dos Agentes Comunitários de Saúde.

IV - ter sido submetido a seleção pública na forma do parágrafo único art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, comprovada por documentação pública municipal;

- I - ser brasileiro;
- II - maior de 18 anos;
- III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares, este se do sexo masculino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



Gerônimo Antonio-Figueiredo Silva  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE, em 10 de abril de 2007.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da sua publicação.

didático e material de proteção, sendo almofada, perfurador, balança, bicicleta, fardamento, bolsa, luvas, látex, máscara, boné e chapéu com aba em tecido de algodão e protetor solar.

